



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 964, de 22 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 958, de 02 de outubro de 2017, que altera a Lei Municipal nº 596, de 21 de dezembro de 1999 – Código Tributário do Município de Una, inclusive suas alterações posteriores, em razão de modificações feitas na Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, pela Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições infraconstitucionais e constitucionais, em especial do art. 16, VII, art. 123, art. 124, IV, todos da Lei Orgânica do Município de Una – Bahia, e dos comandos insertos na Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS E DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 958, de 02 de outubro de 2017 que alterou a redação do art. 48 da Lei nº 596, de 21 de dezembro de 1999 – Código Tributário do Município de Una, estabeleceu as hipóteses de incidências do tributo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nos locais estabelecidos pelos incisos V a VIII.

Art. 2º A responsabilidade prevista na Lei Municipal n. 958, de 02 de outubro de 2017aplica-se aos intermediários e tomadores de serviços estabelecidos no Município de Una, ainda que imunes e isentos.

Parágrafo único. Quando o prestador e o tomador do serviço forem estabelecidos em outro município e o imposto for devido ao Município de Una, estão obrigados a promover a declaração, o recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, observadas as regras normativas do fato gerador e hipótese de incidência aplicáveis ao caso concreto.

Art. 3º O contribuinte e os responsáveis deverão promover sua abertura de inscrição no Cadastro Municipal, bem como suas alterações e encerramento, nas formas e prazos estabelecidos em normas regulamentadoras.

§1º A Administração Tributária poderá exigir os mesmos procedimentos previstos no caput deste artigo da Pessoa Jurídica estabelecida em

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

outro município que:

- I. emitir nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal para tomadores estabelecidos no Município de Una;
- II. prestar os serviços descritos nos subitens previstos no art. 4º, VIII, 1, 2, 3, 4, 5, 6, todos da Lei Municipal n. 958/2017, para tomador estabelecido no Município de Una;
- III. a Administração Tributária poderá promover, de ofício, a abertura, a alteração e o cancelamento de inscrições com disponibilidade parcial ou total dos dados do contribuinte ou do responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2º As pessoas jurídicas, as equiparadas e a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município, deverão entregar à Secretaria Municipal de Fazenda declaração periódica contendo informações fiscais, especialmente sobre os serviços prestados, intermediados e/ou tomados, conforme normas regulamentadoras.

§ 3º A Administração Tributária poderá exigir:

- I. das administradoras de cartão de crédito ou débito, das empresas prestadoras de serviços operacionais relacionados àquelas administradoras, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município, a entrega de declarações relativas:
 - a) às operações de cartões de crédito ou débito realizadas neste Município;
 - b) aos terminais eletrônicos ou às máquinas das operações efetivadas registrados neste Município;
- II. das pessoas naturais ou jurídicas credenciadas, tomadoras dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres:
 - a) a entrega de declarações relativas às operações de cartões de crédito ou débito realizadas neste Município;
 - b) o cadastramento dos terminais eletrônicos ou das máquinas destinados às operações de cartões de crédito ou débito e congêneres.

§ 4º As administradoras de cartão de crédito ou débito e as empresas prestadoras de serviços operacionais relacionados àquelas administradoras prestarão informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito, compreendendo os montantes globais por credenciado,



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou outra que venha a substituí-la.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, considera-se administradora de cartão de crédito ou débito a pessoa jurídica responsável pela administração da rede credenciada, bem como pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito e congêneres.

§ 6º A Administração Tributária exigirá a prestação das informações fiscais no prazo de 30 (trinta) dias mediante solicitação dirigida à sede, filial ou sucursal da pessoa jurídica prestadora do serviço.

§ 7º A Administração Tributária poderá exigir dos prestadores, intermediários ou tomadores dos serviços de arrendamento mercantil (leasing), independentemente de estarem ou não estabelecidos neste Município, declarações relativas às operações de arrendamento mercantil (leasing) e demais serviços que lhes são correlatos, na forma do parágrafo sexto.

Art. 4º As informações prestadas pelo contribuinte na Nota Fiscal Eletrônica -NFS-e, bem como na Nota Fiscal do Tomador de Serviço -NFTS, possuem caráter declaratório e os valores do imposto devido, informados nos sistemas de gestão do ISSQN, conforme normas regulamentadoras, constituem confissão de dívida, sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, na forma da legislação aplicável, no caso do não pagamento nos prazos estabelecidos.

Art. 5º O art. 419 da Lei Municipal nº 596, de 21 de dezembro de 1999 – Código Tributário do Município de Una, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 419 Autoridade Fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, documentos, impressos, arquivos magnéticos e eletrônicos armazenados por quaisquer meios, programas, quaisquer equipamentos eletrônicos, inclusive os terminais ou as máquinas destinados ao processamento de operações de cartões de crédito ou débito, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituem prova material de infração à legislação tributária." (NR)

CAPÍTULO II DA CORREÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 6º Os créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, atualizados monetariamente, ficarão sujeitos à incidência de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia - SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil ou outra que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até o último dia do mês anterior ao do pagamento, segundo a sistemática do art. 560 da Lei Municipal nº 596, de 21 de dezembro de 1999 –



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Código Tributário do Município de Una.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES FISCAIS

Art. 7º As infrações às normas estabelecidas nesta lei e pelo Regulamento do ISSQN sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

- I. por omissão ou informação incorreta de elementos da base de cálculo do ISSQN da Declaração Mensal de Serviços Bancários - DSB, prevista na Lei 3.723/214, no art. 123, IX, nos prazos previstos na legislação municipal: multa de R\$ 5.000,00(cinco mil reais);
- II. por omissão ou informação incorreta na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou na Declaração Periódica, prevista em lei, não corrigidas por declaração retificadora, nos prazos previstos na legislação municipal, quando implique diretamente omissão de receita tributável: multa de 50,00 (cinquenta reais), por documento e por informação omitida ou incorreta;
- III. por declaração relativa às operações de cartões de crédito ou débito e congêneres, prevista nesta lei, não entregue pela pessoa jurídica administradora de cartão de crédito ou débito e congêneres, na conformidade de normas regulamentadoras: multa de R\$ 10.000 (dez mil reais);
- IV. por declaração relativa às operações de cartões de crédito ou débito e congêneres, prevista na Lei Municipal n. 958/2017, entregue pela pessoa jurídica administradora de cartão de crédito ou débito e congêneres fora do prazo estabelecido em normas regulamentadoras ou com dados inexatos ou incompletos: multa de R\$ 10.000 (dez mil reais);
- V. por declaração relativa aos terminais eletrônicos ou às máquinas das operações efetivadas, prevista nesta lei, não entregue pela pessoa jurídica administradora de cartão de crédito ou débito e congêneres, conforme normas regulamentadoras: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- VI. por declaração relativa aos terminais eletrônicos ou às máquinas das operações efetivadas, prevista nesta lei, entregue pela pessoa jurídica administradora de cartão de crédito ou débito e congêneres fora do prazo estabelecido em normas regulamentadoras ou com dados inexatos ou incompletos: multa de R\$ 10.000 (dez mil reais);
- VII. por declaração relativa às operações de cartões de crédito ou débito e congêneres, prevista na Lei Municipal n. 958/2017, não entregue pela pessoa natural ou jurídica credenciada, tomadora do serviço de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres: multa de R\$

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

1.000,00(hum mil reais);

- VIII. por declaração relativa às operações de cartões de crédito ou débito e congêneres, prevista na Lei Municipal nº 958/2017, entregue fora do prazo estabelecido em normas regulamentadoras ou com dados inexatos ou incompletos pela pessoa natural ou jurídica credenciada, tomadora do serviço de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IX. por falta de cadastramento ou cadastramento indevido de terminal eletrônico ou máquina destinados ao processamento de operações de cartão de crédito ou débito e congêneres, pela pessoa natural ou jurídica credenciada, tomadora do serviço de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por terminal eletrônico ou máquina;
- X. por utilização de terminal eletrônico destinado ao processamento de operações de cartões de crédito ou débito e congêneres habilitado para pessoa natural ou jurídica, mesmo que seja filial ou do mesmo grupo econômico, domiciliada em outro município: multa de R\$ 1.000 (um mil reais), por terminal eletrônico;
- XI. por utilização pelo prestador de serviços de terminal eletrônico ou máquina destinados ao processamento de operações de cartão de crédito ou débito e congêneres habilitados para outra pessoa, natural ou jurídica, mesmo que seja filial ou do mesmo grupo econômico, domiciliada neste município: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por terminal eletrônico;
- XII. por declaração relativa às operações de arrendamento mercantil (leasing) e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing), prevista nesta lei, não entregue pelo prestador, intermediário ou tomador do serviço: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- XIII. por declaração relativa às operações de arrendamento mercantil (leasing) e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing), prevista nesta lei, entregue fora do prazo ou com dados inexatos ou incompletos pelo prestador, intermediário ou tomador do serviço: multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 22 de Dezembro de 2017.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186